



PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA  
EM 05/ setembro /2025

## ERRATA

### REPUBLICAÇÃO DE LEI POR ERRO MATERIAL

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGA**, no exercício regular de suas **competências constitucionais e legais**, faz saber que, em virtude de **erro material** constatado na **Lei Complementar Municipal** que “**cria o cargo de provimento efetivo de analista de tecnologia da informação, altera os anexos I e III e acrescenta o anexo XX à Lei Complementar nº 069, de 29 de julho de 2022, que “dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos do poder executivo municipal e dá outras providências”**”, publicada no **Diário Oficial dos Municípios Mineiros** em 08 de setembro de 2025, cumpre **retificar** sua enumeração, eis que, em seu **cabeçalho**, foi indevidamente inserido “Lei nº 2.128/2025”, quando o correto é “**Lei Complementar nº 084/2025**”.

Tal retificação visa manter a sequência numérica correta das Leis Complementares do Município de Piranga.

Ante o exposto, com a presente retificação, a Lei Complementar Municipal nº 083/2025 passa vigorar com a redação descrita abaixo.

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 084/2025

**cria o cargo de provimento efetivo de analista de tecnologia da informação, altera os anexos I e III e acrescenta o anexo XX à Lei Complementar nº 069, de 29 de julho de 2022, que “dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos do poder executivo municipal e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Piranga - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado no quadro de pessoal permanente do Poder Executivo do Município de Piranga, regido pela Lei Complementar nº 069, de 29 de julho de 2022, 01 (uma) vaga para o cargo de provimento efetivo de Analista de Tecnologia da Informação.

**Art. 2º** O Anexo I – "Quadro Permanente de Cargos Efetivos" da Lei Complementar nº 069/2022 passa a vigorar com a inclusão do seguinte cargo:

| CARGO                                | VAGAS | PROVIMENTO       | JORNADA           | ATRIBUIÇÃO | REMUNERAÇÃO | ESCOLARIDADE                                                                                        |
|--------------------------------------|-------|------------------|-------------------|------------|-------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Analista de Tecnologia da Informação | 01    | Concurso Público | 40 Horas semanais | Anexo III  | Anexo XX    | Bacharel em Ciência da Computação, Sistemas de Informação ou áreas correlatas reconhecidas pelo MEC |

**Art. 3º** O Anexo III – "Quadro Demonstrativo de Atribuições" da Lei Complementar nº 069/2022 passa a vigorar acrescido das atribuições do cargo de **Analista de Tecnologia da Informação em Saúde**, a seguir especificadas:

**Cargo:** Analista de Tecnologia da Informação em Saúde

Profissional responsável pelo planejamento, desenvolvimento, implantação, administração e segurança da infraestrutura de tecnologia da informação, bem como dos sistemas informatizados voltados à gestão da saúde pública municipal, competindo-lhe, entre outras funções:

**I- Gestão de Infraestrutura e Redes:** a) Planejar, instalar, configurar e administrar a infraestrutura de redes de computadores, servidores e demais equipamentos de TI da Secretaria de Saúde; b) Projetar e definir a tecnologia, topologia e configuração de redes e cabeamento estruturado, garantindo a conectividade e o desempenho adequados; c) Monitorar a performance de redes, sistemas e servidores, aplicando ações preventivas e corretivas para assegurar a continuidade e a eficiência operacional; d) Gerenciar o estoque de equipamentos de informática, peças de reposição e suprimentos, planejando e avaliando a aquisição de hardware e software conforme as demandas da Secretaria.

**II- Administração dos Sistemas de Informações do SUS:** a) Gerenciar, atualizar e operar os sistemas de informação federais, estaduais e municipais de saúde, garantindo a correta transmissão de dados ao DATASUS e outros órgãos competentes; b) Administrar e prestar suporte técnico aos seguintes sistemas, entre outros que venham a ser implementados: 1. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); 2. Sistema de Informação Ambulatorial (SIA); 3. Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado (SIHD2); 4. Comunicação de Internação Hospitalar Ambulatorial (CIHA); 5. Boletim de Produção Ambulatorial (BPA); 6. Registro de Ações Ambulatoriais de Saúde (RAAS); 7. Cadastro Nacional de Usuários do SUS (CADSUS); 8.



Prontuário Eletrônico do Cidadão da Atenção Primária (e-SUS PEC APS); 9. Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP); 10. Transmissor DATASUS; 11. Ficha de Programação Orçamentária (FPO); 12. Sistema de Informação da Atenção Básica (SISAB); 13. TABNET e TABWIN. c) Supervisionar o lançamento de dados nos sistemas, assegurando o cumprimento dos indicadores e prazos estabelecidos pelos entes governamentais.

**III- Segurança de Informação:** a) Desenvolver, configurar e implementar políticas de segurança da informação, incluindo rotinas de backup, controle de acesso e proteção de dados; b) Assegurar a integridade, a confidencialidade e a disponibilidade das informações de saúde, prevenindo incidentes e garantindo a conformidade com a legislação vigente.

**IV- Suporte Técnico e Capacitação:** a) Prestar suporte técnico especializado aos usuários dos sistemas e equipamentos de informática, incluindo a manutenção e configuração de dispositivos médicos como Eletrocardiógrafo (ECG) e Ultrassom (USG); b) Propor e coordenar capacitações e treinamentos para os servidores da saúde, promovendo o uso eficaz e seguro das ferramentas tecnológicas.

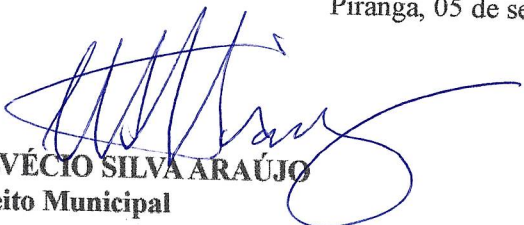
**V – Atribuições Gerais :** a) Analisar e propor soluções tecnológicas inovadoras para otimizar os processos de trabalho e fortalecer a gestão da saúde pública; b) Manter-se atualizado em relação às novas tecnologias e normativas do Ministério da Saúde e do DATASUS, alinhando os sistemas locais às regulamentações nacionais; c) Executar outras atividades correlatas ao seu cargo e área de atuação, conforme as necessidades e as orientações da chefia imediata.

**Art. 4º** Fica acrescentado à Lei Complementar nº 069/2022 o Anexo XX, conforme redação constante no Anexo I desta Lei Complementar, que estabelece a Tabela de Progressões Vertical e Horizontal para o cargo de Analista de Tecnologia da Informação em Saúde.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga, 05 de setembro de 2025.



**LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

Rua Vereadora Maria Anselmo, nº 119, Centro, Piranga-MG  
Contato: (31) 3923-0615 | CNPJ: 23.515.687/0001-01

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA  
LEI COMPLEMENTAR Nº 084/2025

ERRATA

REPUBLICAÇÃO DE LEI POR ERRO MATERIAL

OPREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGA, no exercício regular de suas competências constitucionais e legais, faz saber que, em virtude de erro material constatado na Lei Complementar Municipal que "CRIA O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, ALTERA OS ANEXOS I E III E ACRESCENTA O ANEXO XX À LEI COMPLEMENTAR Nº 069, DE 29 DE JULHO DE 2022, QUE "DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros em 08 de setembro de 2025, cumprindo sua enumeração, eis que, em seu cabeçalho, foi indevidamente inserido "Lei nº 2.128/2025", quando o correto é "Lei Complementar nº 084/2025". Tal retificação visa manter a sequência numérica correta das Leis Complementares do Município de Piranga. Ante o exposto, com a presente retificação, a Lei Complementar Municipal nº 083/2025 passa vigorar com a redação descrita abaixo.

LEI COMPLEMENTAR Nº 084/2025

**CRIA O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, ALTERA OS ANEXOS I E III E ACRESCENTA O ANEXO XX À LEI COMPLEMENTAR Nº 069, DE 29 DE JULHO DE 2022, QUE "DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Para saber que a Câmara Municipal de Piranga - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado no quadro de pessoal permanente do Poder Executivo do Município de Piranga, regido pela Lei Complementar nº 069, de 29 de julho de 2022, 01 (uma) vaga para o cargo de provimento efetivo de Analista de Tecnologia da Informação.

**Art. 2º** O Anexo I – "Quadro Permanente de Cargos Efetivos" da Lei Complementar nº 069/2022 passa a vigorar com a inclusão do seguinte cargo:

| CARGO                                | VAGAS | PROVIMENTO       | JORNADA           | ATRIBUIÇÃO | REMUNERAÇÃO | ESCOLARIDADE                                                                                        |
|--------------------------------------|-------|------------------|-------------------|------------|-------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Analista de Tecnologia da Informação | 01    | Concurso Público | 40 Horas semanais | Anexo III  | Anexo XX    | Bacharel em Ciência da Computação, Sistemas de Informação ou áreas correlatas reconhecidas pelo MEC |

**Art. 3º** O Anexo III – "Quadro Demonstrativo de Atribuições" da Lei Complementar nº 069/2022 passa a vigorar acrescido das atribuições do cargo de Analista de Tecnologia da Informação em Saúde, a seguir especificadas:

**Cargo:** Analista de Tecnologia da Informação em Saúde

Profissional responsável pelo planejamento, desenvolvimento, implantação, administração e segurança da infraestrutura de tecnologia da informação, bem como dos sistemas informatizados voltados à gestão da saúde pública municipal, competindo-lhe, entre outras funções:

**I- Gestão de Infraestrutura e Redes:** a) Planejar, instalar, configurar e administrar a infraestrutura de redes de computadores, servidores e demais equipamentos de TI da Secretaria de Saúde; b) Projetar e definir a tecnologia, topologia e configuração de redes e cabeamento estruturado, garantindo a conectividade e o desempenho adequados; c) Monitorar a performance de redes, sistemas e servidores, aplicando ações preventivas e corretivas para assegurar a continuidade e a eficiência operacional; d) Gerenciar o estoque de equipamentos de informática, peças de reposição e suprimentos, planejando e avaliando a aquisição de hardware e software conforme as demandas da Secretaria.

**II- Administração dos Sistemas de Informações do SUS:** a) Gerenciar, atualizar e operar os sistemas de informação federais, estaduais e municipais de saúde, garantindo a correta transmissão de dados ao DATASUS e outros órgãos competentes; b) Administrar e prestar suporte técnico aos seguintes sistemas, entre outros que venham a ser implementados: 1. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); 2. Sistema de Informação Ambulatorial (SIA); 3. Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado (SIHD2); 4. Comunicação de Internação Hospitalar (CIHA); 5. Boletim de Produção Ambulatorial (BPA); 6. Registro de Ações Ambulatoriais de Saúde (RAAS); 7. Cadastro Nacional de Usuários do SUS (CADSUS); 8. Prontuário Eletrônico do Cidadão da Atenção Primária (e-SUS PEC APS); 9. Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP); 10. Transmissor DATASUS; 11. Ficha de Programação Orçamentária (FPO); 12. Sistema de Informação da Atenção Básica (SISAB); 13. TABNET e TABWIN. c) Supervisionar o lançamento de dados nos sistemas, assegurando o cumprimento dos indicadores e prazos estabelecidos pelos entes governamentais.

**III- Segurança de Informação:** a) Desenvolver, configurar e implementar políticas de segurança da informação, incluindo rotinas de backup, controle de acesso e proteção de dados; b) Assegurar a integridade, a confidencialidade e a disponibilidade das informações de saúde, prevenindo incidentes e garantindo a conformidade com a legislação vigente.

**IV- Suporte Técnico e Capacitação:** a) Prestar suporte técnico especializado aos usuários dos sistemas e equipamentos de informática, incluindo a manutenção e configuração de dispositivos médicos como Eletrocardiógrafo (ECG) e Ultrassom (USG); b) Propor e coordenar capacitações e treinamentos para os servidores da saúde, promovendo o uso eficaz e seguro das ferramentas tecnológicas.

**V – Atribuições Gerais :** a) Analisar e propor soluções tecnológicas inovadoras para otimizar os processos de trabalho e fortalecer a gestão da saúde pública; b) Manter-se atualizado em relação às novas tecnologias e normativas do Ministério da Saúde e do DATASUS, alinhando os sistemas locais às regulamentações nacionais; c) Executar outras atividades correlatas ao seu cargo e área de atuação, conforme as necessidades e as orientações da chefia imediata.

**Art. 4º** Fica acrescentado à Lei Complementar nº 069/2022 o Anexo XX, conforme redação constante no Anexo I desta Lei Complementar, que estabelece a Tabela de Progressões Vertical e Horizontal para o cargo de Analista de Tecnologia da Informação em Saúde.

**Art. 5 °** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6°** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga, 05 de setembro de 2025.

**LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcus Tomaz Heleno  
**Código Identificador:**471EE3F5

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 22/09/2025. Edição 4112  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>